



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA NUCLEP

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art.1º O presente Regimento Interno tem por objeto reunir os princípios básicos que norteiam a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal - CF da Nuclebrás Equipamentos Pesados S. A. - NUCLEP, proporcionando-lhe condições para o exercício de suas atribuições, em estrita observância ao que estabelecem a legislação em vigor, o Estatuto Social da NUCLEP e as boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da NUCLEP que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da Companhia e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador, em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

Art. 3º - A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º De acordo com o Estatuto Social da NUCLEP, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

II – 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 1º os membros do Conselho de Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º Os Conselheiros apresentarão as Declarações de bens e de conflito de interesses no sistema eletrônico e-Patri, que deverão ser atualizadas anualmente e ao término do mandato.

§ 3º Na assunção do cargo, no término da gestão, em caso de afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/93.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho Fiscal deve contar com a opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração conforme os dispositivos da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16.

Art. 6º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá cumprir as atribuições previstas no art. 10.

Parágrafo Único. Aos Conselheiros eleitos serão remetidos o Estatuto Social atualizado, os Regimentos Internos dos órgãos estatutários da companhia, os Códigos de Ética, de Conduta e de Integridade da NUCLEP e as principais políticas da Companhia, assim como a Lei Federal nº 12.846/13.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Suplente em exercício fará jus à remuneração do titular no mês em que ocorrer a substituição.

Art. 8º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a (02) duas reuniões consecutivas ou a (03) três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito novo Conselheiro.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da NUCLEP, ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- II - opinar **e emitir parecer** sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX - examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, podendo requisitar informações e solicitar acesso a quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento dessa tarefa;
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XV – tomar conhecimento do relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, bem como das propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário;
- XVI - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;
- XVII - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias depois da solicitação;
- XVIII - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos eventuais pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XIX - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da NUCLEP, bem como a apuração de fatos específicos;

XX - solicitar ao Comitê de Auditoria a remessa dos relatórios produzidos para o Conselho de Administração;

XXI - solicitar ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração a remessa dos relatórios de verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais; e

XXII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão estatutário da NUCLEP.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. solicitar o encaminhamento das deliberações do Conselho a quem deva recebê-las;
- VI. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII. representar o Conselho em todos os atos necessários; e
- VIII. assinar correspondência oficial do Colegiado.

Art. 11. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado, preferencialmente de forma presencial, admitindo-se, excepcionalmente, a realização virtual ou a participação de membros por tele ou videoconferência
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação; IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V - comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião marcada, a impossibilidade de seu comparecimento, para efeito de convocação do suplente;
- VI - acompanhar e opinar sobre a implantação de medidas que se façam necessárias para a melhoria do desempenho e da produtividade da Companhia;
- VII - solicitar à unidade de Auditoria Interna da NUCLEP dados e elementos necessários para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Conselho Fiscal poderão optar, para cada reunião, pela participação presencial, virtual ou por videoconferência, mediante comunicação prévia à Assessoria de Governança, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à realização da reunião.

Art. 12. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Art. 13. Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por convocação do Presidente ou qualquer um de seus membros.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, ou seja, dois (2) conselheiros, sejam eles efetivos ou suplentes devidamente convocados, para a instalação da reunião e a tomada de deliberações.

§ 1º Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, nova reunião será convocada, em primeira ou segunda chamada.

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais na sede da Companhia, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Fiscal poderão optar, para cada reunião, pela participação presencial, virtual ou por videoconferência, mediante comunicação prévia à Assessoria de Governança, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à realização da reunião.

Art. 17. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado

§ 1º Com o ato de convocação, serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.



Art. 18. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas nas atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade..

§ 2º - Em caso de opiniões divergentes, os Conselheiros terão independência para registrar sua opinião, observando que se exime de responsabilidade o Conselheiro Fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal

Art. 19. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 20. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em Atas e Pareceres.

Art. 21. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de quórum;
- II- lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- IV- exame do caderno de pendências;
- V- apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 22. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 24. Para cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, registro dos Conselheiros e demais participantes (tanto de forma presencial quanto remota), relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§1º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, ficarão à disposição da Secretaria do Tesouro Nacional, do Presidente da NUCLEP, do Conselho de Administração e da Auditoria Interna, bem como dos órgãos de fiscalização e controle.

§2º Será dada publicidade da ata no sítio eletrônico da Companhia, resguardando, em forma de extrato, a critério do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, informações consideradas de



cunho estratégico-mercadológico, estratégico-negocial, sensíveis ou que ensejem proteção de qualquer natureza.

§3º Os votos em separado e as divergências de Conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião

CAPÍTULO VIII ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 25. O Conselho Fiscal será assessorado pela Assessoria de Governança, a quem compete:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no local próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar suas publicações no sítio eletrônico da Companhia;

V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor; e

VIII - informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos constantes da Planilha de Pendências.

CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO

Art. 26. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, e não excederá a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos Diretores da NUCLEP, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião do Colegiado, mediante apresentação dos comprovantes.

§ 1º Caso o Conselheiro resida na mesma cidade em que for realizada a reunião do Colegiado, a NUCLEP custeará as despesas com locomoção e alimentação.

CAPÍTULO X PLANO DE TRABALHO



Art. 28. O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da NUCLEP.

Art. 29. O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

CAPÍTULO XI AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Anualmente, até o mês de março, os Conselheiros realizarão sua autoavaliação de desempenho, sob a condução da Assessoria de Governança, tanto da atuação do colegiado como órgão estatutário, quanto de sua participação individual no Conselho Fiscal.

§1º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Fiscal.

§2º As informações constantes nesta avaliação serão disponibilizadas exclusivamente para a Assessoria de Governança, que processará as respostas e elaborará um relatório que será posteriormente levado à apreciação do Conselho de Fiscal

§3º Após deliberado pelo Conselho Fiscal, o Relatório de que trata o §2º será enviado à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificará a conformidade do processo de avaliação.

CAPÍTULO XII TREINAMENTO

Art. 31. Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos (compliance, riscos), código de ética e de conduta e integridade e demais temas relacionados às atividades da Companhia disponibilizados direta ou indiretamente pela NUCLEP, conforme disposições da Lei nº 13.303/16, e do Decreto nº 8.945/16.

Art. 32. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO XIII CONFLITO DE INTERESSES

Art. 33. É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

I - intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia ;



II - participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e

III - praticar atos ou utilizar bens ou recursos da Companhia para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da Companhia em relação ao tema de deliberação.

§ 2º O membro que identificar impedimento de outro Conselheiro que não se declarar impedido voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Revisão aprovada na 311ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 31 de julho de 2026.